



TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2026

**Termo de Colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE VIÇOSA e o LAR DOS VELHINHOS
para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.449/0001-79, com sede nesta cidade, na Rua Gomes Barbosa, nº 803 – Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ângelo Chequer, brasileiro, União Estável, portador da cédula de identidade RG nº MG 1259257 e do CPF nº 054.320.696-36, residente no Condomínio Canta Galo casa nº 23, Viçosa – MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Lar dos Velhinhos**, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ nº 20.321.725/0001-99, com sede à Tenente Kummel, nº 387, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-031, nesta oportunidade representada por sua Presidente, Sheila Luzia Balbino, inscrita no CPF sob nº 722.214.106-53 e RG nº MG-9281989 SSP residente à Rua José Guy Costa, nº 60, Estrelas, Viçosa/MG, CEP 36.572-234, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 5733/2022, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, como anexo têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

1.2. O serviço ofertado deve atender de forma continuada, permanente visando à manutenção e qualificação dos serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, compreendendo cuidados permanentes, acompanhamento em saúde, administração de medicamentos, suporte nutricional e assistência continuada, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as políticas públicas municipais voltadas à população idosa.

Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante deste instrumento ora juntado no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



2.1. A titular da gestora dessa parceria é a Sra. Wanderleia Rodrigues Santana e a suplente é Lilian Aparecida Gomes de Souza.

2.2. Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AS DISPOSTAS NA LEI 13.019/14 EM ESPECIAL:

- a) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Publicar o extrato deste instrumento;
- c) Manter, em seu site oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- d) Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria às O.S.C;
- e) Designar o gestor da parceria e seu suplente, por ato oficial publicado nos meios oficiais do Município;
- f) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) Analisar as prestações de contas da O.S.C;
- h) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu site oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- k) Instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- l) Fornecer manuais específicos, informando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** eventuais alterações no seu conteúdo.

3.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO GESTOR OU CONSELHO GESTOR DA PARCERIA

a.1) O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) ou Conselho Gestor representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações: acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;



a.2) informar ao Secretário da pasta:

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

a.3) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a.4) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

a.5) Comunicar ao Administrador. Público qualquer causa de inexecução da parceria.

3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – AS DISPOSTAS NA LEI 13.019/14 EM ESPECIAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este termo em seu site na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência, caso não seja cumprido o prazo de 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-101 - Viçosa/MG
(31)3891-3714 – CNPJ: 18.132.449/0001-79

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- m) Prestar informações aos municípios e Administração Pública, sempre que solicitado;
- n) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- o) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- p) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, sem tarifa efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados, nos termos da Lei. 13.019/2014;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- x) Observar as demais disposições da Lei Federal nº 13019/2014.

3.4. A Sra. Sheila Luzia Balbino, CPF: 722.214.106-53, número de telefone (31) 9-8838-0860, Presidente, será o responsável na interlocução com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3.5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo



de colaboração, constituída pela Portaria nº 855/2025;

- b) Realizar todas as ações dispostas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 5.733/2022, concernentes à referida Comissão;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

- a) atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$ 407.851,38 (quatrocentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo.

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº 02.03.01.10.301.0008.2490, ficha nº 1838.

5.3. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0428-6, do Banco do Brasil, conta 49850-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

5.5. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



6.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 5.733/2022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e a inadimplência da O.S.C. em relação à estas obrigações, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.6. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.8. Os recursos podem ser usados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o pagamento de custeios indiretos, e para despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, serviços contábeis e assessoria jurídica, desde que necessários à execução do objeto e previstos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

7.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **deverá prestar contas parciais impreterivelmente a cada Semestre**, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e **deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração** segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. A prestação de contas seguirá o trâmite disposto no Art. 67 do Decreto 5733/2022

8.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em



observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

8.5. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de recebimento da prestação pela ORGANIZAÇÃO.

8.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.7. Parcerias que porventura tiverem sua vigência por período superior a um ano, deverá ser realizada prestação de contas no final do exercício.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será da data de publicação do presente termo até 31/12/2026 podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento ou Termo Aditivo;

9.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 9.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas, nos termos de cláusulas 15º.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 9.1. Objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

9.4. Caso o pedido de alteração envolva modificação do plano de trabalho, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, a proposta deverá ser analisada pelo setor responsável pela análise dos planos, nos termos da cláusula 15º.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE



10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das O.S.C.s convocadas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar chamamento público ou tomar as medidas cabíveis, nos termos das legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens a serem adquiridos deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado.

11.4. Os bens remanescentes serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de **inalienabilidade**, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou em caso de confirmadas irregularidades.

11.5. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

11.6. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.7. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente,



ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.8. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

11.9. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 11.8, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

a.1 Fica ainda proibida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede; integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- i) adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela Lei n. 3019/2014.
- j) - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

Parágrafo Único Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e devem ser garantidos à ORGANIZAÇÃO o direito à ampla defesa e contraditório.



13.2. Nos casos de descumprimento do presente termo deverão ser apurados os possíveis prejuízos causados ao Município.

13.3. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Entre manifestação da intenção e efetivação da denúncia ou entre a rescisão.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

II - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao longo da vigência deste Termo;

III – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que torne a parceria formal ou materialmente inexecutável.

14.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado em sua vigência ou ter modificação no Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de termo aditivo.

15.2. Os casos dispostos no item anterior, que tiveram alteração do plano de trabalho serão submetidos à apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para nova análise do plano ficando vedada a alteração ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15.3 Em todos os casos as propostas de alteração deverão ser aprovadas pelo gestor e a Secretaria Municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-101 - Viçosa/MG
(31)3891-3714 – CNPJ: 18.132.449/0001-79

15.4 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se no que couber, a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 5.733/2022 nos Termos da Parceria.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Viçosa, 13 de agosto de 2026.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

Marcos Alexandre de Freitas Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Sheila Luzia Albino
Lar dos Velhinhos